



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Procuradoria Jurídica

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, e a firma **DÉBORA RIBEIRO FRANÇA SOUZA-ME**, cujo o objeto da licitação se trata de contratação de empresa jornalística, com jornal de circulação neste Município e Região, na modalidade de PREGÃO nº 0004/2015, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 031/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00037/2015

PREGÃO nº 0004/2015 - Menor Preço Unitário

Proc. Nº 0281

Fls. Nº 009

Data 03-02-15

M.ª  
Maria do Carmo S. Gomes  
Escriturária  
Matr 523

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado à firma **DÉBORA RIBEIRO FRANÇA SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.883.152/0001-30, com sede à Rua Alaíde Braga Monteiro, 01, Bom Pastor, Carmo-RJ, neste ato representado por Débora Ribeiro França, brasileira, casada, empresária, RG nº 12019858 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 093.119.777-56, residente na Rua D nº 80, Ilha dos Pombos, Carmo-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 28/01/2015, na modalidade Pregão nº 0004/2015, Processo Administrativo nº 00037/2015, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, realizar as publicações com circulação neste Município e Região de atos oficiais desta Prefeitura, propaganda institucional e matérias de interesse da Municipalidade, para o exercício do ano de 2015, conforme Requerimento, Proposta de Preços (Anexo I), Projeto Básico (ANEXO II) e demais dados documentados nos autos deste processo e constados neste EDITAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços são os constantes do Pregão nº 0004/2015 e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

I – O detalhamento da execução dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante das condições fornecidas pela secretaria requisitante.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados obedecendo, fiel e integralmente, a todas as exigências, normas, itens, elementos e especificações, condições gerais e especiais e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo;

PARAGRAFO TERCEIRO – obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

Proc. Nº 0281  
Fls. Nº 010  
Escriturária Data 03-07-15  
Matr 523  
Mcom

O preço total ajustado para a realização do serviço, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos) o centímetro por coluna, conforme Proposta apresentada pela empresa, sendo o valor estimado de R\$100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, com requisição timbrada assinada pelo servidor responsável do setor de cada Secretaria, contados da data da emissão da nota fiscal, de acordo com o EDITAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue no final de cada mês ao Gabinete do Prefeito com os jornais originais e Planilha especificando a quantidade de cm/coluna publicada e delimitando os espaços que foram utilizados para publicação e após conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, e não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com os jornais e a Planilha de Execução dos Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar a nota fiscal eletrônica e a Planilha de Execução de Serviços, juntamente com os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços pactuados só poderão ser reajustados após 12 meses de contrato, independentemente de elevação dos custos de vida e aumentos salariais, quer por efeito de dissídios coletivos, exceto se for autorizado por órgão oficial.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO**

O prazo do objeto do presente instrumento inicia-se na data da homologação, assinatura deste contrato e emissão de nota de empenho, com estimativa para o exercício de 2015, conforme solicitação do Chefe de Gabinete;

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

Proc. Nº 0281  
Fls. Nº 011  
Data 03-02-15  
Maria do Carmo S. Gomes  
Escriturária  
Matr 523  
Mcom

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do Projeto Básico planejado pelo Gabinete do Prefeito e todo EDITAL a contar da data da homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho;

PARAGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá fornecer 100 (cem) exemplares por edição a serem entregues no Gabinete do Prefeito;

PARAGRAFO TERCEIRO – As publicações deverão ser feitas em corpo 08 (oito), tipo Times New Roman, sem entrelinhas, inclusive o cabeçalho, que deverá ser em negrito para as palavras **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, coluna na largura de 4,5 cm para as especificações anteriores. Quando publicado mais de um Ato Oficial na mesma página, utilizar-se-á um só cabeçalho, exceto em casos que forem determinados pelo Gabinete do Prefeito. Só haverá 01(um) espaço para separar um Ato do outro. No caso de matéria que contenha artigos, parágrafos, incisos, clausulas ou similares, não haverá espaços entre os mesmos.

PARAGRAFO QUARTO – A periodicidade do jornal deverá ser de circulação mínima de 02 (duas) vezes na semana, podendo, de acordo com as necessidades da administração ser editada mais 1 (uma) vez na semana;

PARAGRAFO QUINTO – A distribuição dos jornais em todas as localidades e Distritos deste Município ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Licitante vencedora ficará obrigada a:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Realizar as publicações e entregas dos exemplares nos prazos e condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos;

PARAGRAFO SEGUNDO - A distribuir os exemplares dos jornais em todas as localidades e Distritos deste Município será exclusivamente a cargo da vencedora;

PARAGRAFO TERCEIRO – Garantir a execução do objeto adjudicado de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

PARAGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ao objeto licitado, em decorrência da execução dos serviços de publicações e das entregas dos exemplares, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

PARAGRAFO QUINTO - Assumir inteira responsabilidade pelo objeto em suas publicações e entrega dos exemplares, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pelo Gabinete do Prefeito;

PARAGRAFO SEXTO - Republicar os atos que, por responsabilidade da VENCEDORA, forem publicados com erro ou incorreções, sem para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO SÉTIMO – Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades;

PARAGRAFO OITAVO - A empresa deverá fornecer 100 (cem) exemplares por edição a serem entregues no Gabinete do Prefeito, sem custo para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Cabe ao Município através do Gabinete do Prefeito - O órgão requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Receber os atos oficiais dos setores interessados e repassar à empresa, no dia do fechamento do jornal;

PARAGRAFO SEGUNDO – Determinar a seqüência das publicações a serem executadas de acordo com as solicitações recebidas;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

Proc. Nº 0281  
Maria do Carmo S. Gomes Fls. Nº 012  
Escriturária Data 03-02-15  
b Matr 523

PARAGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelas entregas dos exemplares nas Secretarias e aos setores interessados pelas publicações;

PARAGRAFO QUARTO - Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Clausula Décima Primeira deste Instrumento e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n.º 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, contendo a Planilha de controle das Publicações enviadas à empresa jornalística, para conferir com os exemplares e Notas Fiscais, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Procuradoria Jurídica

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

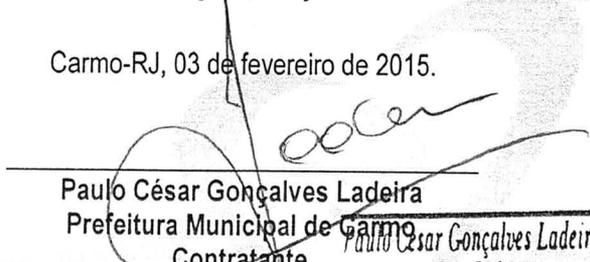
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **0100.0413100142.006.3390.39.00.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 03 de fevereiro de 2015.

  
Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeitura Municipal de Carmo

Contratante

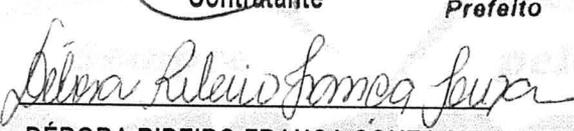
Prefeito

Proc. Nº 0281

Fls. Nº 013

Data 03-02-15

  
Maria do Carmo S. Gomes  
Escriturária  
Matr 523

  
DÉBORA RIBEIRO FRANÇA SOUZA-ME

Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Silvio Manuel de Oropesa

RG n: 81402712-4

CPF n: 366.131.267-72

Nome: Blida Carmo da Silva Sampaio

RG n: 12126187-9

CPF n: 104.804.767-99

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133